



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESPOSTA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

OBJETO: *Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanentes, em regime 24x7, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de fibra ótica a ser instalado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.*

DO PEDIDO:

Trata-se de Pedido tempestivo, visto o recebimento da Impugnação de Edital se dar em 15 de outubro às 16h00min, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguariúna e o mesmo insurgido em acordo com o item 21, onde trata das disposições gerais do Edital de Licitação do Pregão Presencial em epígrafe e onde reza que poderá a licitante em *Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas em horário comercial 8h às 17h, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão ou Protocolo Geral.*”

Em resumo, trata de REQUERIMENTO para que sejam analisados os pontos detalhados (elencados resumidamente abaixo) e a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, requer ainda efeito suspensivo a impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas apontados, então vejamos a síntese do requerimento de impugnação contem 03 (três) fundamentos, quais sejam:

1. Gerenciamento da Solução sendo:

Pergunta:

- a) *Solicita esclarecimento quanto ao item 9.7 e seus subitens 9.7.1 e 9.7.2 – Relatórios, se os mesmos são requisitos exclusivamente para o link dedicado.*

Resposta: *A resposta para o questionamento é sim, tais relatórios são para atendimento do link dedicado.*

Pergunta:

- b) *Solicita esclarecimentos especificamente quanto ao subitem 9.7.2 – se o relatório de disponibilidade deverá ser mensal ou mesmo via web ou se poderá ser fornecido de forma pontual a pedido do contratante.*

Resposta: *O Relatório de disponibilidade refere-se ao tráfego mensal disponibilizado pelo contratado, e o mesmo deverá ser mensal, de preferência online, não se trata de gerenciamento de rede, e sim de um simples relatório, online ou não, onde a contratante possa verificar se o atendimento foi*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

satisfatório para assim fazer a medição mensal dos serviços, tal relatório poderá ser enviado por e-mail em arquivo PDF.

2. Prazo para instalação:

Pergunta:

- a) *Assevera a impugnante que o prazo de 30 (trinta) dias estipulados no item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital é “...nitidamente INSUFICIENTE para a efetivo cumprimento da obrigação, dada a complexidade do objeto, o que inviabiliza a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.”g.n.*

Resposta: *A impugnante entende que o prazo solicitado de 30 dias é insuficiente para a instalação e ainda menciona que o mesmo inviabiliza a participação de concorrentes, ocorre que não foi detectado nas pesquisas de preço nenhum questionamento apontando que o prazo estipulado era insuficiente, fato este ainda percebido que dos pedidos de esclarecimentos encaminhados a esta Câmara também nenhum observou tal informação e durante todo o decurso de prazo de publicação de edital não houve qualquer menção ao fato. Informamos ainda que este Órgão pesquisou inúmeros outros Órgãos e seus editais e foram todas as cláusulas cuidadosamente observadas, tendo esta Casa de Leis o cuidado de observar o prazo concedido de instalação onde verificou-se o mesmo prazo de instalação, diante de tais fatos somos levados a um entendimento de que o prazo de 30 (trinta) dias é perfeitamente aplicável.*

3. Questionamentos acerca das características técnicas e operacionais de execução do objeto licitado.

Pergunta:

- a) *Questiona a impugnante, em referência ao quantitativo de IP's ser 16 conforme redação do item 2.3 do Edital ou 60 conforme Anexo VI – modelo de Proposta Comercial no item A.*

Resposta: *Tal pedido de informação já foi esclarecido no PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 002, recomendamos a leitura do mesmo, servindo este até mesmo como esclarecimento de possíveis outras dúvidas.*

Pergunta:

- b) *Questiona ainda a impugnante quanto a possibilidade de fornecimento de bloco IPv6.*

Resposta: *A Câmara Municipal de Jaguariúna, possui equipamentos antigos que não suportariam o novo protocolo oferecido IPv6, onde impossibilitaria conexões entre os mesmos, não estão previstas substituições de equipamentos neste momento.*

Pergunta:

- c) *Em referência a questionamentos quanto ao entendimento da aceitação do objeto item 6.1.3 entende a impugnante tratar-se tal item apenas para*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

atendimento ao link dedicado, conforme estipulado no item 6.1.3 do Termo de Referência – Anexo I, segue resposta:

Resposta: Tal demanda refere-se apenas ao Link Dedicado, portanto, correto o entendimento da impugnante.

Pergunta:

- d) Questiona a impugnante se o serviço 0800 é requisito para atendimento ao Edital e ainda se a palavra “incidentes de segurança” refere-se a serviço de segurança.

Resposta: O serviço 0800 conforme previsto no item 9.3 do T.R, é serviço obrigatório porém o termo incidentes de segurança não refere-se a serviço de segurança. O termo usado neste item “incidente de segurança” refere-se tão somente a falta de sinal, ou seja, estritamente a comunicação de inoperância do link.

Pergunta:

- e) Questiona também a impugnante se é adequado o entendimento de que liberar acesso leitura ao CPE para a contratante se atenderá as exigências contidas no item 9.6 do TR.

Resposta: Correto o entendimento

Pergunta:

- f) Questiona ainda se a topologia de rede indicada o item 11.2.13 do TR, se a mesma poderá ser topologia genérica do serviço.

Resposta: Sim, atenderá o requisito a apresentação genérica da topologia.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

O pleito em questão trata tão somente de dúvidas suscitadas com fácil resolução, sendo em sua maioria pautados apenas em elucidações a pontos em que a licitante ensejava apenas a confirmação de seus entendimentos.

Asseveramos ainda, que após ouvido o setor de Tecnologia e Informação – TI desta Casa foi verificado que em nenhum momento foi violado o princípio da vinculação a instrumento convocatório, aqui tratado de Edital e anexos, não sendo o mesmo, omissos ou controversos em toda sua íntegra

CONCLUSÃO:

Diante do todo exposto, visando tão somente o esclarecimento de dúvidas pertinentes, **DESCONHEÇO TOTALMENTE** do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, **NEGANDO PROVIMENTO AO PLEITO DE EFEITO SUSPENSIVO** em razão dos argumentos lançados nesta manifestação.

Jaguariúna, 16 de outubro de 2020.

Rosângela M. S. Ribeiro

Diretora de Compras, Licitações e Patrimônio